



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei nº 20/2025

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, uma área de terreno ao Governo do Estado da Paraíba, para a construção de uma Escola Cidadã Integral no Município de Cacimba de Areia-PB, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Justiça e Redação, para apreciação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 20/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a autorização legislativa para doação de área de terreno de propriedade do Município de Cacimba de Areia ao Governo do Estado da Paraíba, visando a construção de uma Escola Cidadã Integral.

A matéria está devidamente instruída e cumpre os requisitos formais de apresentação.

II – ANÁLISE

A iniciativa é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, e com as disposições da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Prefeito a competência para dispor sobre a administração e alienação de bens públicos, desde que mediante autorização legislativa.

O objeto da doação está vinculado a finalidade pública relevante — a construção de uma unidade escolar estadual de tempo integral — o que atende aos princípios da administração pública, especialmente ao



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

interesse público, à eficiência e à efetivação do direito fundamental à educação.

Do ponto de vista constitucional e legal, não há impedimentos para a alienação gratuita de imóvel público, desde que respeitado o interesse público devidamente comprovado e autorizado por lei específica, como se dá no presente caso.

Em relação à juridicidade, verifica-se que o projeto encontra respaldo na legislação vigente, não havendo incompatibilidade normativa.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta forma clara, concisa e adequada, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que disciplina a elaboração e alteração das leis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 20/2025, opinando por sua aprovação e regular tramitação até deliberação do Plenário.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2025.


DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão de 25 de setembro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 20/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA – Presidente
DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS – Relator
TEOMAR GONÇALVES DA SILVA – Membro

Sala das Sessões em, 25 de setembro de 2025.


RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA
Presidente da Comissão


DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS
Relator


TEOMAR GONÇALVES DA SILVA
Membro